

Disponibilização - 29 de agosto de 2024

Publicação - 30 de agosto de 2024

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 11/2024

Altera a Resolução CSDPE nº 04/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação das atividades deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à otimização e à eficiência das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 05/2024, de 23 de agosto de 2024;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução CSDPE nº 04/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23-A. As sessões do Conselho Superior poderão ser realizadas nas modalidades presencial, telepresencial, híbrida ou virtual, assim consideradas:

I – presencial: sessão realizada em ambiente físico com a participação presencial dos(as) Conselheiros(as);

II – telepresencial: sessão realizada em ambiente eletrônico por sistema de videoconferência com a participação remota dos(as) Conselheiros(as) de forma síncrona;

III – híbrida: sessão realizada simultaneamente em ambiente físico e virtual, facultando aos Conselheiros a participação presencial ou remota de forma síncrona;

IV – virtual: sessão realizada em ambiente exclusivamente eletrônico, com participação assíncrona dos(as) Conselheiros(as).

Disponibilização - 29 de agosto de 2024

Publicação - 30 de agosto de 2024

CONSELHO SUPERIOR

§ 1º As sessões telepresenciais e as híbridas seguirão o mesmo rito das sessões presenciais.

§ 2º As sessões virtuais terão rito simplificado, sendo contabilizadas como sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. As sessões do Conselho Superior, presenciais, telepresenciais ou híbridas, serão públicas e transmitidas ao vivo na intranet da Instituição ou via internet, salvo disposição em contrário prevista no presente regimento, cabendo à Secretaria Executiva promover a identificação e controle de acesso das pessoas interessadas.

§ 2º A sessão sempre será secreta quando se tratar de procedimento de natureza disciplinar ou avaliação de estágio probatório, limitando-se a participação apenas aos(as) interessados(as) e seus(uas) procuradores(as).

Art. 25. As sessões do Conselho Superior, presenciais, telepresenciais ou híbridas, serão registradas em Ata, a ser confeccionada pelo Secretário Executivo, a qual deve ser assinada pela Presidência, após a aprovação do Pleno.

§ 3º – Após aprovação pelo Pleno e assinatura do(a) Presidente, a ata será disponibilizada na intranet da Defensoria Pública.

Art. 25-A. As sessões virtuais serão designadas pela Presidência do Conselho Superior e terão duração de no máximo 05 (cinco) dias úteis, período em que cada Conselheiro(a) poderá apresentar suas considerações e registrar seu voto.

§ 1º Poderão ser submetidas para consulta ou julgamento do Pleno, em sessão virtual, questões singelas ou urgentes, que não importem maior discussão dos(as) Conselheiros(as) ou oitiva de terceiros.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá, justificadamente, solicitar à Presidência do Conselho Superior que expediente sob sua relatoria seja submetido para deliberação em sessão virtual, hipótese em que deverá disponibilizar a minuta de seu relatório e voto por ocasião da solicitação.

§ 3º Até o início da sessão, qualquer Conselheiro(a) poderá manifestar a não concordância com o julgamento virtual de determinada matéria, hipótese em que a Presidência procederá sua retirada de pauta.

§ 5º Se no curso da sessão virtual algum(a) Conselheiro(a) realizar pedido de vista de procedimento em pauta, será o julgamento da matéria suspenso, retomando-o na sessão presencial, telepresencial ou híbrida seguinte.

§ 5º A matéria retirada de pauta de sessão virtual será, conforme o caso, incluída na pauta de sessão em modalidade mais adequada ou autuada em expediente eletrônico e distribuída conforme as normas regimentais de processamento.

Disponibilização - 29 de agosto de 2024

Publicação - 30 de agosto de 2024

CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Ao término da sessão virtual, serão contabilizados os votos e proclamado o resultado, sendo lavrado pela Secretaria extrato de julgamento.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública